



## LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2009

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR SOB Nº 052/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O § 3º do art. 3º da Lei Complementar sob nº 052/2007 de 10 de outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

*“§ 3º - Os órgãos de assessoramento e de controle do Legislativo têm como finalidade dar apoio técnico direto à Mesa Diretora e, aqueles ligados diretamente à atividade político-parlamentar individualizada do vereador, dar-lhe sustentação técnica e burocrática”.*

**Art. 2º** - O art. 7º da Lei Complementar sob nº 052/2007 de 10 de outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 7º - São Órgãos de Assessoramento e de controle do Legislativo Municipal:*

- I – Procuradoria Jurídica do Legislativo;*
- II – Controle Interno do Legislativo;*
- III – Gabinetes dos Vereadores.”*

**Art. 3º** - O inciso II do art. 12 da Lei Complementar sob nº 052/2007 de 10 de outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

*“II – no 1º nível: Procuradoria Jurídica do Legislativo, Controle Interno do Legislativo e Gabinetes dos Vereadores.”*

**Art. 4º** - O art. 13 da Lei Complementar sob nº 052/2007 de 10 de outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 13 – É vedada a implantação de órgãos e unidades administrativas sem a preexistência do respectivo cargo de direção, criado na forma da Lei.”*

**Art. 5º** - Fica introduzido no art. 14 da Lei Complementar sob nº 052/2007 de 10 de outubro de 2007, o seguinte inciso:

*“II A – Gabinetes dos Vereadores.”*

**Art. 6º** - Fica inserido o art. 17 A na Lei Complementar sob nº 052/2007 de 10 de outubro de 2007, com a seguinte redação:

*“Art. 17 A – Aos Gabinetes dos Vereadores competem:*

- I - atender e prestar esclarecimentos aos que os procuram;*
- II - agendar reuniões, audiências e outros compromissos do titular;*



*III - elaborar e expedir as correspondências próprias;*

*IV - manter arquivo das correspondências recebidas e expedidas e de outros documentos de interesse deste;*

*V - efetuar o controle das pautas das sessões e de proposições legislativas de interesse deste;*

*VI - assessorar o titular no desempenho de suas atribuições;*

*VII - organizar as reuniões por eles promovidas, providenciando a pauta e os convites aos participantes;*

*VIII - colaborar na organização e na realização de audiências públicas por eles promovidas a requerimento do titular; e*

*IX - executar outras tarefas determinadas pelo titular e inerentes às atribuições deste."*

**Art. 7º** - Em face da Lei Complementar Nacional sob nº 95/98, na Lei Complementar Municipal sob nº 052 de 10 de outubro de 2007, o "Capítulo IV – Das Competências", passa a denominar "**Seção III – Das Competências**", suprimindo todas as demais seções existentes no agora extinto Capítulo.

**§ 1º** - Por força do art. 12 da LC nº 95/98, os CAPÍTULOS subseqüentes, em função da modificação tratada no "caput" deste artigo, manterão sua numeração original em algarismos romanos.

**§ 2º** - A grafia das unidades superiores ao artigo deverão ser revistas e obedecer rigorosamente o disposto no art. 10 da Lei Complementar Nacional sob nº 95/98 e suas alterações posteriores.

**Art. 8º** - Os Anexos I e II da Lei Complementar Municipal sob nº 052 de 10 de outubro de 2007, ficam substituídos pelos Anexos I e II da presente Lei Complementar.

**Art. 9º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 23 de abril de 2009.

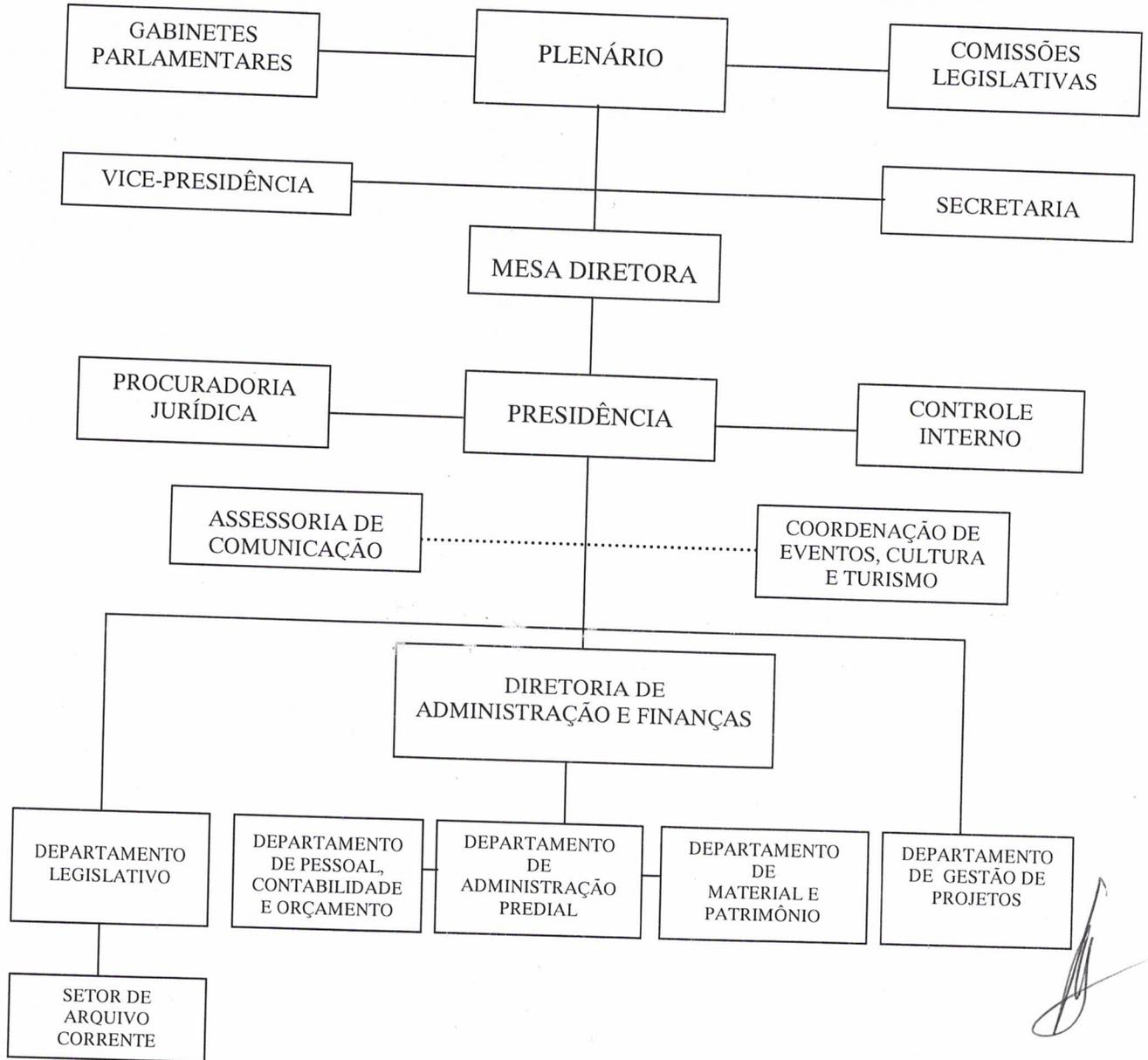
  
**Roque José de Oliveira Camêllo**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA





**ANEXO II**

**QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CLASSE DE CARGOS	NÍVEL	ESCOLARIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
PROCURADOR JURÍDICO	IX	NS	CPC-09	1	30 horas semanais
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS	IX	NS	CPC-09	1	30 horas semanais
COORDENADOR II	VIII	NM	CPC-08	1	30 horas semanais
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	VII	NM	CPC-07	1	30 horas semanais
ASSESSOR JURÍDICO II	VII	NS	CPC-07	1	20 horas semanais
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	VI	NS	CPC-06	1	30 horas semanais
COORDENADOR I (eventos)	VI	NS	CPC-06	1	30 horas semanais
ASSESSOR POLÍTICO	V	NF	CPC-05	2	30 horas semanais
CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	V	NM	CPC-05	10	30 horas semanais
ASSESSOR PARLAMENTAR III	V	NM	CPC-05	2	30 horas semanais
CONTROLADOR INTERNO	IV	NS	CPC-04	1	20 horas semanais
ASSESSOR PARLAMENTAR II	IV	NM	CPC-04	2	30 horas semanais
CHEFE DE DEPARTAMENTO	III	NM	CPC-03	5	30 horas semanais
ASSESSOR DE GABINETE II	III	NM	CPC-03	20	30 horas semanais
CHEFE DE SETOR (arquivo corrente)	II	NM	CPC-02	1	30 horas semanais
ASSESSOR PARLAMENTAR I	II	NM	CPC-02	3	30 horas semanais
SECRETÁRIA DA PRESIDÊNCIA	II	NM	CPC-02	1	30 horas semanais
ASSESSOR JURÍDICO I	II	NS	CPC-02	1	20 horas semanais
ASSESSOR DE GABINETE I	I	NF	CPC-01	20	30 horas semanais

SIGLAS: "NS - Nível Superior; NM - Nível Médio; NF- Nível Fundamental; CPC - Cargo de Provimento em Comissão"